LEI Nº 357/2005

" Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Urucuia para o período financeiro de 2006 a 2009".

O Povo do Município de Urucuia, por seus representantes aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°- Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município para o período financeiro de 2006 a 2009, em cumprimento ao disposto do art. 165, § 1°, da Constituição Federal, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada.

Art. 2°- A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei serão propostas pelo Poder Executivo através de Projeto de Lei específico.

Art. 3°- O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, até o dia 15 de Abril de cada exercício, relatórios de avaliação da execução dos programas constantes desta Lei ou de suas alterações orientando o estabelecimento de prioridades e metas para o exercício subseqüente.

Art. 4°- A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias do Município, poderão ocorrer por intermédio da Lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar alteração de indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar outras ações e respectivas metas, nos casos em que tais modificações não resultem em mudanças nos orçamentos do Município.

Art. 5°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Urucuia-MG, 12 de Dezembro de 2005.

RUTÍLIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO
Prefeito Municipal